

GABINETE DO VEREADOR
ALCIDES CAMILO DE MOURA SOBRINHO

Projeto de Lei nº 141/2026, de 27 de abril de 2026.

Institui o Programa Escola Acolhedora e Inclusiva, voltado à criação de salas sensoriais e à capacitação de profissionais da rede pública municipal de ensino para o atendimento de estudantes neurodivergentes, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Guarabira/PB, o Programa Escola Acolhedora e Inclusiva, com o objetivo de promover o acolhimento, a inclusão e o desenvolvimento educacional dos estudantes neurodivergentes matriculados na rede pública municipal de ensino.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se pessoa neurodivergente aquela cujo funcionamento neurológico apresenta variação em relação ao padrão considerado típico, incluindo, entre outros, casos de Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Dislexia, Discalculia e Dispraxia.

Art. 3º. O Programa Escola Acolhedora e Inclusiva terá como eixos principais:

- I** – A criação de salas sensoriais adaptadas às necessidades dos estudantes;
- II** – A formação continuada de professores, gestores e servidores da educação;
- III** – O desenvolvimento de planos pedagógicos individualizados para os alunos atendidos;
- IV** – A promoção de campanhas de conscientização sobre neurodiversidade no ambiente escolar;
- V** – A articulação entre as Secretarias de Estado da Educação, da Saúde e do Desenvolvimento Humano para atendimento multiprofissional.

Art. 4º. As salas sensoriais deverão ser equipadas com recursos e materiais que favoreçam o estímulo cognitivo, emocional e motor dos estudantes, observando-se as orientações técnicas de profissionais especializados.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com universidades públicas e privadas, instituições especializadas e organizações da sociedade civil para a execução das ações do Programa.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, admitindo-se a sua suplementação, caso necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa dias) de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Guarabira/PB, 27 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br ALCIDES CAMILO DE MOURA SOBRINHO
Data: 27/04/2026 10:16:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALCIDES CAMILO DE MOURA SOBRINHO
Vereador



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres pares,

A presente proposição legislativa tem por finalidade instituir, no Município de Guarabira/PB, o Programa Escola Acolhedora e Inclusiva, que visa assegurar às escolas da rede pública municipal condições adequadas para o acolhimento e desenvolvimento dos estudantes neurodivergentes.

A proposta parte do reconhecimento de que a neurodiversidade deve ser tratada como parte da riqueza humana, exigindo da política educacional medidas concretas que promovam inclusão, respeito e equidade no ambiente escolar.

A iniciativa propõe a criação de salas sensoriais equipadas para atender às necessidades cognitivas, emocionais e motoras dos alunos, bem como a capacitação continuada de professores e gestores, o desenvolvimento de planos pedagógicos individualizados, campanhas de conscientização sobre neurodiversidade e ações intersetoriais entre Educação, Saúde e Desenvolvimento Humano.

Experiências semelhantes já vêm sendo implementadas no Estado da Paraíba, Estado de Pernambuco, Estado do Ceará, e Estado de São Paulo, demonstrando resultados positivos no estímulo à aprendizagem e no fortalecimento do vínculo escolar de crianças e adolescentes com TEA, TDAH e outros transtornos do neurodesenvolvimento.

A adaptação desta proposta à realidade paraibana busca consolidar uma política pública inclusiva e permanente, alinhada aos princípios da Constituição Federal (arts. 205 e 206), da Constituição Estadual da Paraíba (arts. 215 e 216) e da Lei Orgânica Municipal (art. 106), que consagram o direito à educação de qualidade e o dever do Estado em promover igualdade de oportunidades.

Em síntese, os dispositivos apresentados organizam de forma harmônica as ações de estruturação física das escolas, formação profissional, regulamentação administrativa e reconhecimento institucional, garantindo clareza, aplicabilidade e integração das políticas públicas.

Assim, trata-se de uma proposta viável, constitucional e de grande relevância social, que reafirma o compromisso do Estado da Paraíba com uma educação mais humana, inclusiva e transformadora.



Guarabira/PB, 27 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br ALCIDES CAMILO DE MOURA SOBRINHO
Data: 27/04/2026 10:15:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALCIDES CAMILO DE MOURA SOBRINHO
Vereador da Câmara Municipal de Guarabira

